



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1499, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1133/2005 QUE MENCIONA”.

O Povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal 1133, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 2º - *O Presidente do IPREMP dedicará com exclusividade à gestão do Instituto, e por conta disto, terá um subsídio arcado pelo Município de R\$ 4.012,99 (quatro mil e doze reais e noventa e nove centavos), não acumulável com seus vencimentos habituais, podendo o mesmo optar por este subsídio ou por seus vencimentos, sendo que os quinquênios incidirão apenas sobre o seu vencimento básico, e não sobre o subsídio aqui estipulado.*

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 08 de março de 2017.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data foi publicada o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 08/03/17	
Nome:	Juciele Reis Mendes
Ass.:	[Assinatura]
Mesp.:	783

